

## ATA DE REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA E POSTO DE ASSISTÊNCIA “CASCATA DE LUZ”.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto de 2.014 (dois mil e quatorze), na sede do Centro Espírita e Posto de Assistência “Cascata de Luz”, sítio a Rua Otávio Torres Pereira, 300 (trezentos), na cidade de Castro, Estado do Paraná, reuniram-se os confrades da referida instituição: Jairo Carneiro Carvalho, Julia Butokowski, Zilá Monteiro, Dinorá Haggem Monteiro, Alfredo de Jesus Pinheiro, Gustavo Bueno da Rosa, Marisa Carvalho Gomes, Raul Ribeiro Gomes, Simone Torres Bueno e Priscila Carvalho, todos os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria. Às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, com prece formulada pelo confrade Gustavo Bueno da Rosa, foi dado início a reunião, pela confrere Zilá Monteiro que participou aos presentes que a citada reunião teria como finalidade a reforma do estatuto. Havendo quorum de 25 (vinte e cinco) pessoas dos 34 (trinta e quatro) membros arrolados conforme Art. 46.<sup>º</sup> do presente estatuto, procedeu-se à leitura do Estatuto, cuja redação revoga o Estatuto anterior, aprovado em 13 (treze) de Julho de 2.011 (dois mil e onze), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Robert Jonczyk, na Rua Padre Damaso, 35 (trinta e cinco), em Castro, Paraná, no dia 09 (nove) de agosto de 2.011 (dois mil e onze). O novo Estatuto tem a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

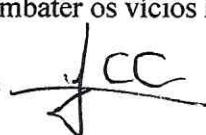
**Art. 1.<sup>º</sup>** - O Posto de Assistência “Cascata de Luz”, com sede na cidade de Castro, Estado do Paraná, na Rua Evangelina Madureira Camargo, n.º 238, Jardim Arapongas, fundado em 13(treze) de Julho de 2.011 (dois mil e onze), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 14.103.987/0001-84, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, autônoma, assistencial, cultural, benficiente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos e com prazo indeterminado de duração, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos.

**Art. 2.<sup>º</sup>** - A Associação reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3.<sup>º</sup>** - O Posto de Assistência “Cascata de Luz” é uma Associação de assistência Social, que atua nos campos da Educação, Profissionalização e Promoção Social tendo como Missão: “CONTRIBUIR COM A FORMAÇÃO DO HOMEM DE BEM, USANDO TODOS OS RECURSOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DO SER HUMANO, OU SEJA, EM TODOS OS SEUS ASPECTOS: FÍSICO, MORAL, ESPIRITUAL E AMBIENTAL”.

São finalidades da Associação:

- a) praticar a caridade moral e material, prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, por todos os meios ao seu alcance, sem discriminação de clientela, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios, mas também a encaminhamentos;
- b) difundir a instrução e combater os vícios humanos;







20/11  
CRTDP  
CENTRO-PR

c) para a prática da caridade moral e material poderá manter um ambulatório e dispensário para assistência aos necessitados, como também, albergue noturno, creche, casa para crianças abandonadas, asilo para idosos e inválidos, escolas de educação infântil, escolas de ensino fundamental, escolas de ensino médio, escolas para cursos profissionalizantes, cursos superiores, sanatórios, ou outra obra de assistência e educação, desde que as possa manter e administrar.

**Parágrafo Único:** - A fim de cumprir suas finalidades, o Posto de Assistência "Cascata de Luz" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços especializadas, quantas se fizerem necessárias, que se regerão por Regulamentos Internos aprovados pelo Conselho Superior.

**Art. 4.<sup>º</sup>** - No desenvolvimento de suas atividades, o Posto de Assistência "Cascata de Luz" atenderá a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Parágrafo Único:** O Posto de Assistência "Cascata de Luz" não distribui entre os seus associados, conselheiro, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos Sociais.

**Art. 5.<sup>º</sup>** - O Posto de Assistência "Cascata de Luz" manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6.<sup>º</sup>** - São órgãos da Administração do Posto de Assistência "Cascata de Luz":

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro:** - A administração geral do Posto de Assistência "Cascata de Luz" será de responsabilidade do Centro Espírita "Cascata de Luz".

**Parágrafo Segundo:** - O detalhamento dos poderes constituídos, a competência dos órgãos e as atribuições dos respectivos cargos não previstos neste Estatuto, serão regulamentados em Regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro:** - O Posto de Assistência "Cascata de Luz" será administrado sempre e irrevogavelmente pelo mesmo Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, eleitos pelo Centro Espírita "Cascata de Luz".

**Art. 7.<sup>º</sup>** - Cada eleição se processará em Assembleia Geral dos sócios que tenham, no mínimo, dois anos de associados, e que estejam quites com suas mensalidades. A



CC

20/11

CRTDP  
03/11  
ESTRO-PA

Assembleia Geral para este fim será convocada com antecedência mínima de uma semana considerando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos.

## Seção I

### Da Assembléia Geral

**Art. 8º** – A Assembléia Geral, órgão da Associação, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

**Parágrafo primeiro:** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 02(dois) anos, nos termos do art. 20º, para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo:** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados.

**Art. 9º** – Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I – eleger o Conselho Diretor, dentre os associados efetivos que preencham as disposições do art. 26º do presente Estatuto Social, que será composto de 07(sete) conselheiros;

II – eleger o Conselho Fiscal dentre os associados efetivos que preencham as disposições do art. 26º do Presente Estatuto Social, que será composto de 02(dois) membros efetivos e 02(dois) membros suplentes;

III – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

IV – escolher um presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria Executiva;

V – destituir membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

VI – decidir sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 10º** – A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**Parágrafo primeiro:** A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10(dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

**Parágrafo segundo:** Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

**Parágrafo terceiro:** Apurada a presença do número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Associação ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso IV do artigo 09, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

## Seção III

### Do Conselho Diretor

**Art. 11º** – Ao Conselho Diretor, composto de 07(sete) Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do inciso I do artigo 09 compete:

I – eleger dentre seus membros, por sufrágio secreto, o Presidente e Vice-



CC

DRS

RCRTDP  
04/11  
CASTRO-PR

Presidente que comporão a Diretoria Executiva, devendo a posse desta se dar em até 30(trinta) dias;

II – autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos relativos a investimentos, quando necessário;

III – convocar a Assembléia Geral, por decisão de, no mínimo, dois terços de seu colegiado, para propor, em qualquer nível efetivo, de designação ou nomeação, a destituição de membros da Associação que se enquadrem no disposto no inciso V do art. 09 do presente Estatuto Social;

IV – aprovar por proposição da Diretoria Executiva a criação de novos Departamentos;

V – aprovar o Regimento Interno e alterá-lo quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

VI – resolver os casos omissos deste Estatuto *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: o Conselho Diretor se reunirá bi mensalmente em conjunto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: O Presidente do Conselho Diretor será o mesmo eleito para Presidente da Diretoria Executiva.

#### Seção IV

##### Da Diretoria Executiva

**Art.12.<sup>º</sup>** – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretores de Departamento.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, a critério do Conselho Diretor.

**Art. 13.<sup>º</sup>** – Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir e administrar A Associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – desenvolver o programa de atividades da Associação;

III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV – decidir sobre medidas administrativas;

V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI – realizar operações financeiras, respeitando o disposto no inciso II do art. 11;

VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

IX – propor reforma do Estatuto Social ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral.

**Art. 14.<sup>º</sup>** – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação em juízo ou fora dele;

II – coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas

*CC*



neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros do Conselho Diretor;

IV – assinar com o Secretário a documentação da Associação;

V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VII – organizar a representação da Associação junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita Paranaense.

**Art. 15.<sup>º</sup> – Compete ao Vice-Presidente:**

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Art. 16.<sup>º</sup> – Compete ao Secretário:**

I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – assessorar o Presidente durante as reuniões;

III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V – redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

VI – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;

VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 17.<sup>º</sup> – Compete ao Tesoureiro:**

I – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;

V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;

VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único: Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

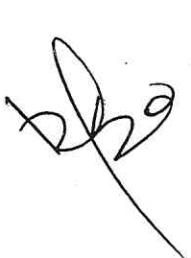
**Art. 18.<sup>º</sup> – A Diretoria Executiva reunir-se-á bi mensalmente.**

**Seção V**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 19.<sup>º</sup> – O Conselho Fiscal é composto de 02(dois) membros titulares e 02(dois) membros suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.**



  CC

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do próprio Conselho, dirigida ao Presidente,

**Parágrafo segundo:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 20.<sup>º</sup>** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se trimestralmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 21.<sup>º</sup>** – A eleição do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena de Novembro, sendo 02(dois) anos o mandato dos seus membros, na seguinte forma:

I – convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II – não será permitido o voto por procuração;

III – somente poderá votar e ser votado, o associado que preencher as condições dispostas no art. 8, inciso I, deste Estatuto Social;

IV – apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse do Conselho Diretor;

V – ato contínuo após a sua eleição e posse pela Assembléia Geral, o Conselho Diretor se reunirá e elegerá dentre seus membros, por sufrágio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente que comporão a Diretoria Executiva, devendo a posse desta se dar em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** É permitida somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

## CAPÍTULO III

### DOS SÓCIOS

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

##### Seção I

##### Dos Associados

**Art. 22.<sup>º</sup>** - A Associação é integrada por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste estatuto.

**Parágrafo único:** Somente poderão ser admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

**Art. 23.<sup>º</sup>** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.



*[Handwritten signatures of Andrea Mariloni Ponczyk and another individual, with the initials 'CC' written next to the second signature.]*

RCR/DPV  
07/11  
CASTRO-PR

## Seção II Da Admissão e do Desligamento dos Associados

**Art. 24.<sup>º</sup>** - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, devendo a proposta ser aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria Executiva da Associação, em reunião ordinária.

**Art. 25.<sup>º</sup>** - O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação ou para as finalidades da mesma.

**Parágrafo único:** O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

## Seção III Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 26.<sup>º</sup>** - São direitos dos associados:

I - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos; sendo exigível que para votar o Associado já esteja inscrito no quadro de Associados da Associação por mais de 01(um) ano e ter efetiva participação nas atividades da Associação, e para ter direito a ser votado deverá ostentar essa mesma condição já por mais de 01(um) ano, com efetiva participação nas suas atividades, e ainda estar em dia com o pagamento das contribuições sociais;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 27.<sup>º</sup>** - São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

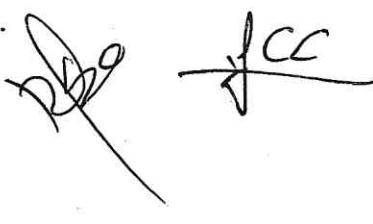
III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 29 do presente Estatuto;

IV - cumprir fielmente os fins da instituição;

V - prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.





RCR/DP  
09/11  
CASTRO - PR

que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 35.<sup>º</sup>** – Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo único:** Os bens imóveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

**Art. 36.<sup>º</sup>** – Constituem fontes de recursos da Associação:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguers;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções benéficas;

VI – venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

## CAPÍTULO VI

### DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 37.<sup>º</sup>** - Será extinta a entidade:

- a) por falta absoluta de meios para continuar;
- b) por sentença judicial irrecorrível;
- c) por deliberação unânime dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - No caso de extinção ou dissolução competirá aos sócios remanescentes destinarem o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS do Ministério da Previdência e Assistência Social, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

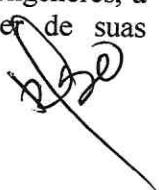
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.<sup>º</sup>** – Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

**Art. 39.<sup>º</sup>** – Não será permitida aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas







atribuições.

X C.R.T.D.P.  
10/11  
CASTRO - PR

**Art. 40.<sup>º</sup>** – O ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 41.<sup>º</sup>** – A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

**Art. 42.<sup>º</sup>** – A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, inclusive estatais, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

**Parágrafo primeiro:** Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

**Parágrafo segundo:** Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

**Art. 43.<sup>º</sup>** – Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

**Art. 44.<sup>º</sup>** – A Associação:

- a) aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- b) não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes;
- c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 45.<sup>º</sup>** – Em caso de dissolução da Associação, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade congênere legalmente constituída, no Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual 17.826/2013 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 46.<sup>º</sup>** – O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros da Assembleia Geral.

**Art. 47.<sup>º</sup>** – É vedado o exercício, nas dependências da Associação ou nas suas promoções, de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.



11/11  
CASTRO-PR  
Art. 48.<sup>º</sup> – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral.

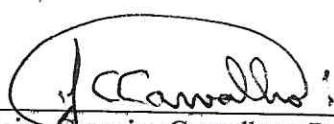
Este Estatuto foi aprovado pelos Membros Presentes na Reunião Ordinária da Assembleia Geral em 23/08/2.014 entrando em vigor na presente data.

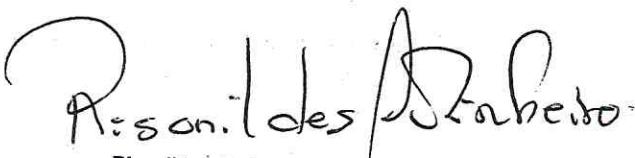
Castro, 23 de Agosto de 2.014.

Após a leitura e devidas correções, foi aprovado o referido Estatuto. Também, foi aprovado pelos confrades presentes, que o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva, continuam os mesmos já eleitos anteriormente, conforme as atas de: 30(trinta) de novembro de 2.012 (dois mil e doze) e 11(onze) de julho de 2.013 (dois mil e treze), respectivamente. Compõe a Diretoria executiva o confrade Jairo Carneiro Carvalho, Presidente; o confrade Raul Ribeiro Gomes, Vice-Presidente; a confreira Priscila Carvalho, 1.<sup>a</sup> (primeira) Secretária; Alessandra Roberto de Santana, 2.<sup>a</sup> (segunda) Secretária; Dinorá Haggem Monteiro, 1.<sup>a</sup> (primeira) Tesoureira e Marisa Carvalho Gomes, 2.<sup>a</sup> (segunda) Tesoureira. O Conselho Diretor é composto por: Zilá Monteiro, Jairo Carneiro Carvalho, Dinorá Haggem Monteiro, Raul Ribeiro Gomes, Julia Butokowski, Simone Torres Bueno e Alfredo de Jesus Pinheiro. Para o Conselho Fiscal: Gustavo Bueno Rosa, Susian Stawski Stella, Alessandra Roberto de Santana e Marisa Carvalho Gomes. Não havendo mais nada a registrar, com prece formulada pela confreira Julia Butokowski, dou por encerrada a presente ata que vai assinada por mim Secretária, pelo irmão Presidente e por todos os presentes.

Declaro que a presente ata confere a original lavrada as páginas 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 27, 28, 29, 30 e 31 do livro de ata nº 1 (informatizado) desta Associação.

Castro, 01 de Setembro de 2.014.

  
Jairo Carneiro Carvalho – Presidente

  
Risonildes de Jesus Pinheiro  
OAB /PR 37.107

**Registro Civil e RTD/RPJ**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Padre Damaso, 35 Fone (42) 3232-2854  
ROBERT JONCZYK Oficial

Apresentado hoje, Protocolado sob nº 42.171 e  
Registrado sob nº 1.661.  
Castro-PR, 24 de novembro de 2014.

Aldrey Cristina Gomes  
Escrevente Juramentada  
Emolumentos: R\$15,70 (VRC 100,00). Funreus:  
R\$6,25. Distribuidor: R\$6,67. Microfilme: R\$0,47.  
FUNARPEN: R\$0,75

SELO DIGITAL  
HMWxD.00PVV.tJGLP  
g2Mnw.sIjs  
<http://funarpen.com.br>

